

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei nº 14.833, de 27 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 2812/2023 (<i>nova chance para réu antes de cobrança de indenização</i>). Aplicável em processos relacionados à aquisição de produto com vício oculto, defeitos em construções, cobertura de seguros ou quando houver responsabilidade subsidiária ou solidária, em casos em que a Justiça determina, por exemplo, que uma pessoa ou empresa substitua um produto com defeito ou preste determinado serviço. Estabelece que, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica antes de ser obrigado a indenizar o autor da ação.</p>
<p>Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 4358/2023 (<i>certificação para empresa que promove saúde mental</i>). Institui certificado em âmbito nacional, com validade de 2 anos, a ser concedido pelo governo federal às empresas que atenderem aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores que especifica. A concessão do certificado será realizada por comissão certificadora nomeada pelo governo federal, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus trabalhadores com as diretrizes estabelecidas. Ficam as empresas que obtiverem o certificado autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais.</p> <p>Para a concessão do certificado, são diretrizes a serem observadas pelas empresas interessadas, para desenvolvimento de ações e políticas internas: (I) promoção da saúde mental: (i) implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho; (ii) oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus trabalhadores; (iii) promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental por meio da realização de campanhas e de treinamentos; (iv) promoção da conscientização direcionada à saúde mental da mulher; (v) capacitação de lideranças; (vi) realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos trabalhadores; (vii) combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas; (viii) avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e seus ajustes; (II) bem-estar dos trabalhadores: (i) promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável; (ii) incentivo ao equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional; (iii) incentivo à prática de atividades físicas e de lazer; (iv) incentivo à alimentação saudável; (v) incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho; (vi) incentivo à comunicação integrativa; (III) transparência e prestação de</p>

contas: (i) divulgação regular das ações e das políticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores nos meios de comunicação utilizados pela empresa; (ii) manutenção de canal para recebimento de sugestões e de avaliações; (iii) promoção do desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.

Decreto nº 11.966, de 27 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

“Institui a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento”.

Explicação: institui colegiado paritário, de natureza consultiva, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), com a finalidade de contribuir para a **formulação de políticas** e para a **implementação de ações integradas** relativas à **população** e ao **desenvolvimento** no País.

Nesse sentido, **competete** à Comissão, entre outros: (I) apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre as populações nacional, estaduais, distrital e municipais, consideradas as suas diversidades e desigualdades em perspectiva interseccional e regional; (II) analisar o impacto das mudanças demográficas nas políticas governamentais e nas ações da iniciativa privada, com vistas a contribuir com a análise dos dados do Censo Demográfico do IBGE e de pesquisas, censos e registros administrativos; (III) estabelecer diálogo permanente com instituições, nacionais e internacionais, e auxiliar no intercâmbio de experiências e práticas de cooperação internacional, com relação às questões de população e desenvolvimento; e (VI) estimular a participação social nos processos de implementação da agenda de população e desenvolvimento nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal.

A comissão, que será **composta** por representantes de diversos órgãos e entidades, incluindo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), **conselhos** e **entidades de classe**, representantes das organizações da **sociedade civil**, das **redes** e dos **movimentos sociais** com atuação relacionada à liderança e à representatividade nos temas de população e desenvolvimento.

Portaria MEMP nº 47, de 25 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

“Aprova a proposta orçamentária anual de 2024 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)”.

Explicação: aprova para exercício de 2024, a proposta de orçamento do Sebrae, com destaque ao **repasse de R\$ 7,31 bilhões** para ações de Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequena Empresa.

Portaria SEST/MGI nº 1.954 de 27 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Divulga a **execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais** até o **primeiro bimestre de 2024**, bem como a **execução** da política de **aplicação dos recursos** das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo. Para o ano, o **valor global** previsto é de **R\$ 151.365.317.387,00**, distribuídos para a **execução de obras** ou **serviços** em 152

projetos e 149 atividades, distribuídos em 39 empresas estatais federais.

Solução de Consulta RFB nº 64 de 26 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF). Imposto sobre a renda. Hipótese de incidência. **Intervalo entre jornadas de trabalho indenizado.** Base de cálculo.

Esclarece que o **tratamento tributário** do pagamento a título de **intervalo interjornada não foi modificado** com a entrada em vigor da [Lei nº 13.467/2017](#). O **valor pago** pela **supressão total** ou **parcial do horário de intervalo do empregado**, seja intervalo **interjornada** ou **intrajornada**, integra a **base de cálculo** do **imposto sobre a renda retido na fonte** a título de **antecipação do devido** na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Assunto: Pagamento de **participação nos lucros e resultado** a diretor estatutário não empregado.

Esclarece que a **participação nos lucros e resultados** paga a diretor estatutário não empregado **não** está **abrigada** nos termos da [Lei nº 10.101/2000](#), devendo ser **considerada** como **rendimento tributável da espécie**, sujeito à **retenção na fonte**, calculado com **base na tabela progressiva mensal**.

Assunto: **Contribuições sociais previdenciárias.** Hipótese de incidência. **Intervalo interjornada indenizado.** Base de cálculo.

Esclarece que após a vigência da [Lei nº 13.467/2017](#), a **verba** paga em razão da **supressão parcial** ou **total** do **intervalo interjornada** ou **intrajornada** integra a **base de cálculo** das **contribuições sociais previdenciárias** sobre a **folha de salários e salário-de-contribuição**.

Assunto: Pagamento de **participação nos lucros e resultados** a diretor estatutário não empregado. **Contribuinte individual.**

O **diretor estatutário**, que participe ou não do risco econômico do empreendimento, eleito por assembleia geral de acionistas para o cargo de direção de sociedade anônima, que **não mantenha** as **características inerentes à relação de emprego**, é **segurado obrigatório da previdência social** na categoria **contribuinte individual**, e a sua **participação nos lucros e resultados** da empresa de que trata a [Lei nº 10.101/2000](#), integra o **salário-de-contribuição**, para fins de **recolhimento das contribuições previdenciárias**.

Solução de Consulta RFB nº 58 de 25 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: Contribuição para o **PIS/Pasep**. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**). **Não cumulatividade**. **Créditos**. **Insumos**. **Serviços de acesso à internet** utilizados na **prestação de serviços de suporte técnico, manutenção** e outros em tecnologia da informação. Critério da relevância.

Esclarece que no regime de **apuração não cumulativa**, é **permitido** o **desconto** de **créditos** da Contribuição para o **PIS/Pasep** e da **Cofins**, a título de **insumo**, em relação aos **serviços de acesso à internet** aplicados na prestação dos serviços de **suporte técnico, manutenção e outros serviços de**

tecnologia da informação – *treinamento em informática, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.*

A caracterização como **insumo restringe-se** aos **bens e serviços utilizados** no **processo** de prestação de serviços ao cliente, **não** alcançando as **demais áreas** de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial etc.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria MCOM nº 63 de 26 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designa os representantes do Ministério das Comunicações (MCOM), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e do Ministério da Saúde (MS), em substituição àqueles designados na Portaria MCOM nº 346/2023, e a inclusão da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) para compor o Comitê Gestor do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS), no amito do Ministério das Comunicações (MCOM).</p>
<p>Portarias de Pessoal SE/MAPA nº 346 de 27 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designa: Rodrigo Barbosa Nazareno para exercer a função de coordenador de Iniciativas para Inovação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério Da Agricultura e Pecuária (SDI/MAPA), FCE 1.10.</p>
<p>Portaria De Pessoal MGI nº 3.527, de 27 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: Diogo Guimarães dos Santos da função de coordenador de Gestão de Sistemas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SE/MGI), FCE 1.10.</p>
<p>Portaria De Pessoal MGI nº 3.528, de 27 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: Francisco Marcelo Marques Lima da função de coordenador-geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Modernização e Inovação da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SPU/MGI), FCE 1.13.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.